

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA ESTADUAL DO SESC E SENAC", DEDICADA À CELEBRAÇÃO E RECONHECIMENTO		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	07/04/2025 11:42:01	Data da assinatura:	07/04/2025 11:48:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
07/04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA ESTADUAL DO SESC E SENAC", DEDICADA À CELEBRAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) E DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Estadual do SESC e SENAC", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de homenagear e divulgar as ações e projetos desenvolvidos pelas instituições no Estado do Ceará.

Art. 2º. A data instituída por esta lei visa:

I - Reconhecer a relevância do SESC e do SENAC na promoção do bem-estar social, da educação, da cultura, do lazer e do desenvolvimento profissional dos cearenses;

II - Destacar o impacto positivo das instituições na melhoria da qualidade de vida da população, especialmente dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus familiares;

III - Incentivar a realização de eventos e atividades que divulguem os serviços e projetos oferecidos pelo SESC e SENAC, fortalecendo o diálogo com a sociedade civil e o poder público;

IV - Promover a valorização dos profissionais que atuam nas instituições, registrando sua dedicação e compromisso com o desenvolvimento do Estado.

Art. 3º. A "Semana Estadual do SESC e SENAC" integrará o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, podendo ser comemorada com a realização de eventos, palestras, apresentações culturais e outras atividades que celebrem a importância das instituições para o Estado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa instituir a "Semana Estadual do SESC e SENAC" no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará, a ser celebrada anualmente na terceira semana de maio. A criação desta semana comemorativa justifica-se pela necessidade de reconhecer e valorizar o papel fundamental desempenhado pelo Serviço Social do Comércio (SESC) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no desenvolvimento social, cultural e econômico do nosso Estado, de forma mais abrangente e impactante do que um único dia de celebração poderia proporcionar.

O SESC e o SENAC são instituições de notória relevância, que há décadas atuam em prol da população cearense, oferecendo uma ampla gama de serviços e programas nas áreas de educação, cultura, lazer, saúde, assistência social e desenvolvimento profissional. Suas ações impactaram positivamente a vida de milhares de pessoas, especialmente os trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus familiares, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento do tecido social do Estado.

A instituição da "Semana Estadual do SESC e SENAC" representa um importante reconhecimento público da relevância dessas instituições e de seus profissionais, que dedicam seus esforços para promover o bem-estar social e o desenvolvimento do Estado do Ceará. Além disso, a semana comemorativa servirá como um período de reflexão e celebração das conquistas alcançadas, bem como de divulgação dos serviços e projetos oferecidos pelo SESC e SENAC, fortalecendo o diálogo com a sociedade civil e o poder público. A ampliação do período de celebrações para uma semana permitirá a realização de um conjunto mais diversificado e abrangente de atividades, como feiras de serviços, workshops, palestras, apresentações culturais e outras atividades que celebram a importância das instituições para o Estado.

Conto com os nobres colegas para a aprovação da presente proposição.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)